



SENADO FEDERAL

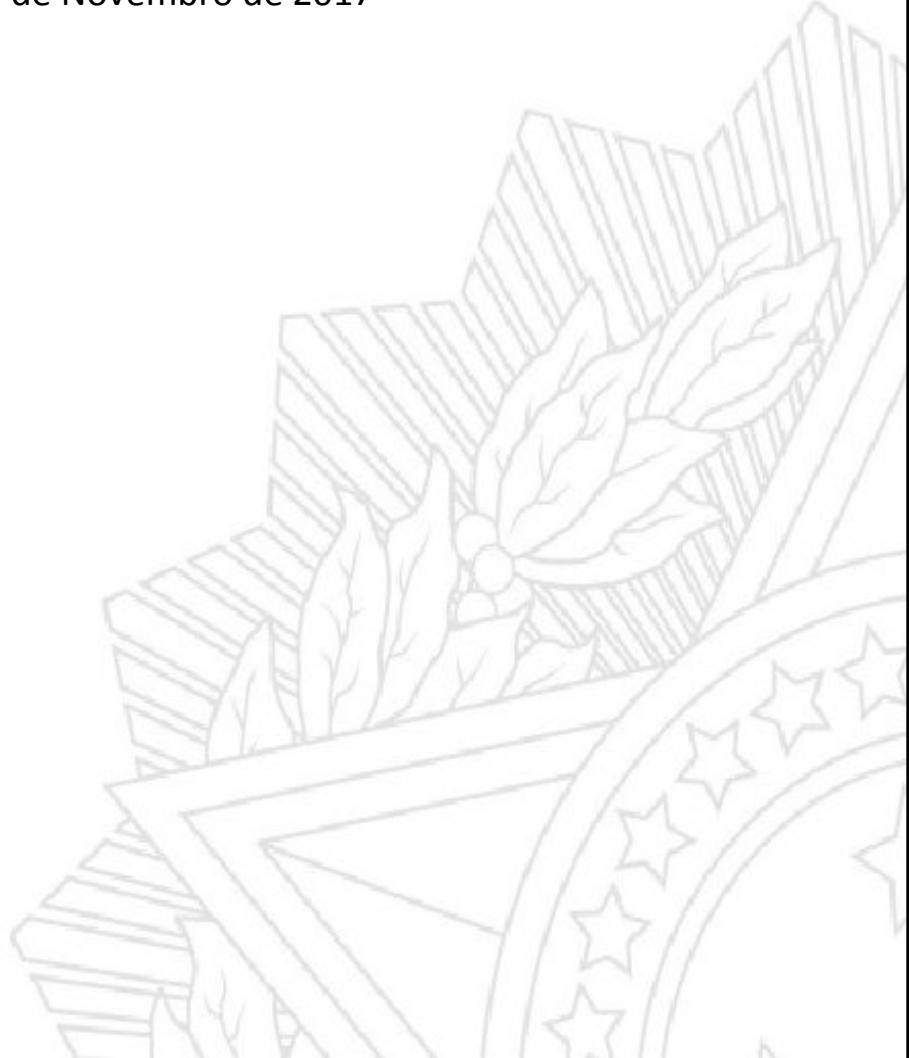
PARECER (SF) Nº 60, DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o processo
Projeto de Lei do Senado nº424, de 2016, do Senador Cidinho Santos,
que Denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Pedro Chaves

RELATOR: Senador José Medeiros

07 de Novembro de 2017





PARECER N° , DE 2017

SF/17180.32879-52

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2016, do Senador Cidinho Santos, que *denomina Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174.*

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 424, de 2016, de autoria do Senador Cidinho Santos, que propõe seja denominado Rodovia Agrimensor Ramis Bucair trecho da BR-174.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º estabelece que a nova denominação deverá ser dada ao trecho da rodovia compreendido entre as localidades de Santo Antônio das Lendas (Km 0), no Estado do Mato Grosso (MT), e Colniza-MT (Km 1.083,10), desconsiderando o trecho compreendido entre as localidades de Comodoro-MT (Km 487,1), e Vilhena, no Estado de Rondônia (Km 13,2), já denominado Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira. No art. 2º consta a cláusula de vigência, a qual estabelece que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria destaca a biografia do homenageado e a importância do seu trabalho em prol do desenvolvimento do Estado do Mato Grosso.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Conhecido como “explorador de cavernas”, o espeleólogo e engenheiro agrimensor Ramis Bucair participou das últimas expedições do Marechal Cândido Rondon, desbravando o Estado do Mato Grosso. Como engenheiro, foi responsável por vários mapas daquele Estado, feitos a partir de levantamentos topográficos realizados *in loco*.

Costumava se embrenhar na mata em grupo de 20 homens para medir terras, estudar cavernas e coletar pedras. Em suas expedições, aprendeu duas línguas indígenas e contraiu 22 malárias.

Bucair foi um dos pesquisadores mato-grossenses mais reconhecidos mundialmente por seu estudo em cavernas. Descobriu e catalogou 34 grutas e cavernas no Estado do Mato Grosso. Tirou mais de 5 mil fotos delas. E, com as mais de 4 mil peças que coletou pelo caminho, criou o primeiro museu de pedras do Brasil, que leva o seu nome. No acervo há pedras preciosas, peças fossilizadas, fêmures de dinossauros, meteoritos e até um pedaço de pedra lunar, que lhe foi enviado pela Agência Norte-Americana de Pesquisas Aeroespaciais (NASA).

Como bem destacou o autor da matéria, Ramis Bucair foi o responsável pelos maiores e mais importantes levantamentos topográficos realizados no Estado do Mato Grosso. Em várias oportunidades colocou a sua própria vida em risco para garantir a vida do próximo, ajudar a construir novas cidades e a agregar valor para o Estado do Mato Grosso e para o Brasil.

Por essas razões é, sem dúvida, justa e meritória a iniciativa que pretende denominar Agrimensor Ramis Bucair trecho de rodovia localizado no Estado do Mato Grosso.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe, igualmente, a esta Comissão apreciar os aspectos de constitucionalidade e de juridicidade da proposição.



SF/17180.32879-52

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, estando este de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, cabe destacar que, em pesquisa realizada na Rede de Informação Legislativa e Jurídica (LexML), não se constatou outra denominação para o trecho rodoviário em questão.

Dessa forma, o projeto de lei em análise atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 424, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/17180.32879-52

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS 424/2016

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - PMDB				SUPLENTES - PMDB			
	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO		SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSE DE FREITAS	X			1. VALDIR RAUPP			
DÁRIO BERGER	X			2. HÉLIO JOSE			
MARTA SUPLICY				3. RAIMUNDO LIRA			
JOSÉ MARANHÃO				4. SIMONE TEBET	X		
EDISON LOBÃO	X			5. VAGO			
JOÃO ALBERTO SOUZA				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA				1. GLEISI HOFFMANN			
FATIMA BEZERRA	X			2. HUMBERTO COSTA	X		
LINDBERGH FARIAS				3. JORGE VIANA			
PAULO PAIM				4. JOSÉ PIMENTEL			
REGINA SOUSA	X			5. PAULO ROCHA			
ACIR GURGACZ				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			ABSTENÇÃO
ANTONIO ANASTASIA	X			1. DAVI ALCOLUMBRE			
FLEXA RIBEIRO				2. RONALDO CAIADO			
ROBERTO ROCHA				3. EDUARDO AMORIM	X		
MARIA DO CARMO ALVES				4. VAGO			
JOSÉ AGRIPINO				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			ABSTENÇÃO
JOSE MEDEIROS	X			1. SÉRGIO PETECÃO			
ROBERTO MUNIZ	X			2. ANA AMÉLIA	X		
CIRO NOGUEIRA				3. LASIER MARTINS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X			1. ANTONIO CARLOS VALADARES			
LÚCIA VÂNIA				2. RANDOLFE RODRIGUES			
LÍDICE DA MATA				3. ROMÁRIO			
TITULARES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			ABSTENÇÃO
PEDRO CHAVES				1. MAGNO MALTA			
WELLINGTON FAGUNDES				2. VICENTINHO ALVES			
EDUARDO LOPES				3. TELMÁRIO MOTA	X		

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Pedro Chaves
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO N° 15, EM 07/11/2017

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

**Relatório de Registro de Presença****CE, 07/11/2017 às 11h30 - 45ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

PMDB		
TITULARES	SUPLENTES	
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. RAIMUNDO LIRA
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET
EDISON LOBÃO	PRESENTE	5. VAGO
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA		1. GLEISI HOFFMANN
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO
JOSÉ AGRIPIINO		5. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
LÚCIA VÂNIA	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	3. ROMÁRIO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES
EDUARDO LOPES		3. TELMÁRIO MOTA
		PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO
(PLS 424/2016)

NA 45^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O PROJETO, RELATADO PELO SENADOR JOSÉ MEDEIROS. ANEXADO O OFÍCIO Nº 1854/2017- PRESIDÊNCIA/CE, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL (ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF).

07 de Novembro de 2017

Senador PEDRO CHAVES

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte